

LEI N.º 2.152, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Institui, na rede pública e privada de Ensino Fundamental do Município de São Lourenço da Mata, o estudo de dependência química e suas conseqüências e o programa permanente de orientação e preservação ao uso de drogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da rede pública e privada do Ensino Fundamental do Município de São Lourenço da Mata, a obrigatoriedade de manutenção, em caráter permanente e como atividade extra-curricular, de um Programa de Orientação e Prevenção do Uso de Drogas.

Art. 2º. Para alcançar o disposto artigo anterior torna-se obrigatório o estudo e a capacitação do corpo docente de dependência química e suas conseqüências psico-sociológicos.

Art. 3º. As atividades da prevenção do uso de Drogas e de Estudos de Dependência Química, mencionadas nos artigos 1º e 2º são reputadas de relevante interesse público, podendo, para tanto, ser utilizado os recursos disponíveis da Secretaria Municipal de Educação e apoio da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Municipal.

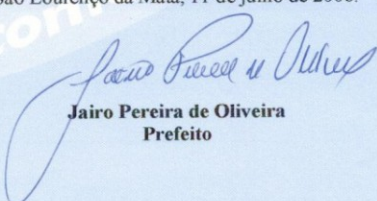
Parágrafo Único - Compete a rede de ensino privado a promoção do estudo e capacitação, e da implantação da disciplina extra-curricular, em caráter obrigatório, em conformidade com as diretrizes e conteúdo programático a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de julho de 2006.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito